Normativa nº 001/CGE/08/12/2010.

Estabelece os trâmites e procedimentos para dar cumprimento a Resolução *Ad Referendum* nº 023/Conselho Superior/18/12/09, no que se refere a oferta da dependência de estudos e os critérios para aproveitamentos de estudos para os cursos: **Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio e Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio** do IFC-Campus Concórdia, aprovada pelo Conselho de Professores, em 08/12/2010.

1. Das Reprovações

1.1. *O aluno reprovado em até duas disciplinas* progride de série, com dependência nas disciplinas em que houve reprovação.

1.2. *O aluno reprovado em três ou mais disciplinas* permanece na mesma série, devendo cursar apenas as disciplinas em que houve reprovação.

2. Das Dependências

2.1. O regime de dependência é garantido ao aluno que reprovar em até duas disciplinas.

2.2. Ao acumular três ou mais dependências, independentemente da série a que se referem, o aluno não progride na sequência curricular indicada no curso.

2.3. As dependências deverão ser cursadas, obrigatoriamente, no Instituto Federal Catarinense.

2.4. *Preferencialmente* as dependências deverão ser cursadas de forma regular no ano letivo seguinte e no próprio curso, desde que haja compatibilidade de horários, e observados os prazos de matrícula estipulados pelo Calendário Acadêmico.

2.5. Não havendo compatibilidade de horários, as dependências poderão ser cursadas, com aproveitamento de estudos, em qualquer curso ou campus

ofertado pelo Instituto Federal Catarinense, desde que haja vaga, compatibilidade de planos de ensino e de horários, e observados os prazos de matrícula estipulados pelo Calendário Acadêmico.

2.6. Não havendo possibilidade de cursar as disciplinas em dependência nas formas previstas nos itens 2.4 e 2.5, o aluno poderá cursar em regime especial, conforme critérios estabelecidos no item 3, e observados os prazos de matrícula estipulados pelo Calendário Acadêmico.

2.7. As dependências deverão ser cursadas até o prazo máximo de integralização do curso.

3. Da Oferta de Dependência em Regime Especial

3.1. Caracteriza-se como regime especial a disciplina ofertada em horário diferenciado, com carga horária mínima a ser cumprida e com processos de avaliação ensino-aprendizagem preestabelecidos.

3.2. Somente poderá requerer matrícula em disciplina ofertada em regime especial o aluno que tenha direito ao regime de dependência.

3.3. Compete a Coordenação Geral de Ensino do IFC-Campus Concórdia, de acordo com suas condições, definir quais disciplinas serão ofertadas em regime especial.

3.4. Respeitados os prazos do Calendário Acadêmico, compete à Coordenação Geral de Ensino do IFC-Campus Concórdia, divulgar edital com as disciplinas ofertadas em regime especial com seus respectivos horários.

3.5. Respeitados os prazos do Calendário Acadêmico, compete ao aluno, matricular-se nas disciplinas de seu interesse.

4. Dos Critérios para Aproveitamento de Estudos

4.1. O aproveitamento de estudos somente poderá ser requerido pelo aluno antes de cursar a/as disciplina/as no IFC-Campus Concórdia, observados os prazos estipulados pelo Calendário Acadêmico.

4.2. Salvo os casos previstos no item 2.5, em hipótese alguma será aceito pedido de aproveitamento de estudos depois do aluno ter cursado a/as disciplina/as no IFC-Campus Concórdia.

5. Do Prazo de Integralização do Currículo

5.1. O prazo mínimo para a integralização curricular do curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio e do curso Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio é de 3 (três) anos.

5.2. O prazo máximo para a integralização curricular do curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio e do curso Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio é de 5 (cinco) anos, descontados os prazos de trancamento de matrícula.

5.3. O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estipulado deverá submeter-se a novo processo seletivo e requerer aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas anteriormente, devendo adaptar-se as possíveis alterações curriculares.

6. Das Disposições Finais

6.1. Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Coordenação Geral de Ensino e pelos núcleos docentes básicos dos cursos, obedecidas as disposições legais vigentes.

Concórdia, 08 de Dezembro de 2010.